

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 23/00030-PP;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.0098/2023;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO MURO, CALÇADA E ENTRADA NA UNIDADE DO SESC SERIDÓ;

ATA DE CONTINUIDADE - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 084/2022, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, para proceder o julgamento das propostas da licitação em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO MURO, CALÇADA E ENTRADA NA UNIDADE DO SESC SERIDÓ**, do tipo **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Registre-se que compareceu a presente sessão o representante da empresa **DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA** já credenciado. Ressalte-se que na ata de abertura foi realizado a abertura das propostas, optando por se julgar em momento posterior em razão da análise técnica e dos questionamentos. Após análise da comissão e do setor técnico em relação as propostas e em resposta aos questionamentos, as duas propostas foram desclassificadas conforme Parecer Técnico 25/2023, devidamente acostado aos autos e publicado juntamente com essa ata. Questionados sobre observações a constar em ata, nada quiseram constar. Diante da desclassificação das propostas e visando não frustrar o presente processo, a comissão **concede prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas livres das causas de desclassificação, cumprindo o que preceitua o subitem 10.5 do Edital, sendo o **prazo final o dia 11/10/2023**. Sem mais registros, declarou a reunião encerrada consignando em ata a sua assinatura, do licitante presente e dos membros da equipe de apoio.


Maria Nilde de Oliveira Batista
Pregoeira


Patrícia Batista Cavalcanti
Membro da equipe de apoio


Rondiney da Silva Rosemiro
Membro da equipe de apoio

LICITANTES:


DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA
J. D. O. da C

EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
M. da S. C – NÃO COMPARECEU

PARECER TÉCNICO 25/2023

Natal/RN, 26 de setembro de 2023.

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo **analisar tecnicamente as propostas de preços das empresas** no Processo Licitatório Nº 23/00030-PP - SESC/RN, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO MURO, CALÇADA E ENTRADA NA UNIDADE DO SESC SERIDÓ."

II. QUESTIONAMENTOS CONSTADOS EM ATA

Foi relatado em ATA DA SESSÃO DE ABERTURA as seguintes observações, as quais serão analisadas pela equipe técnica.

O representante da empresa EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA quis constar que *"foi verificado que na planilha de composição que o pedreiro com encargos do SINAPI tem divergência de valor com o pedreiro do SINAPI onde tem uma composição de valores de encargos com ORSE, onde a planilha do SINAPI com encargos consta um valor de R\$ 18,78, já as somas do valor do pedreiro do SINAPI mais com os encargos do ORSE geram uma somatória de R\$ 16,30"*. Questionados sobre observações a constar em ata o representante da empresa DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, nada quis constar.

Sobre isto, temos que: a análise da equipe técnica segue o princípio do julgamento objetivo de acordo com o instrumento convocatório, ressaltando também que o SESC não é regido pela Lei de licitações de obras públicas 8666/93, possuindo, portanto, resolução própria a ser seguida. Dito isto, os questionamentos levantados em ata não serão acatados. A licitante DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA apresentou todas as composições de referências de planilhas oficiais, cumprindo as exigências do instrumento convocatório.

III. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Para subsidiar a elaboração do presente parecer técnico foram analisadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA e EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA no certame.





As análises foram realizadas de acordo com os termos estabelecidos no item 5 – DA PROPOSTA e 10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO do Edital de Licitação.

III.I DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA

Na proposta, a licitante DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, apresenta divergência entre o **preço total em algarismo e por extenso**, sendo assim considerado o valor por extenso conforme item 5.4, letra “a” e detectado como vício material cujo a solução não possa ser corrigida pelo Sesc sem alteração de preço, conforme item 5.5 do edital.

“5.4 - O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

*a) **Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso.**”;*

III.II EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Na proposta, a EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, somente o numeral, estando em desacordo com o item 5.1 letra “b” do edital. Nas planilhas sintéticas e analíticas foram identificadas divergências entre o informado na proposta de preço e as composições de planilhas de referências oficiais, conforme demonstrado no quadro 01.

QUADRO 01 – EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA			
ITEM	SITUAÇÃO	VARIAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3.4.3.2 - Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, duas cores. Af_06/2014 (m2)	Valor unitário abusivo.	Na composição de referência do SINAPI (88431), informado, o preço do serviço está por R\$16,77, o custo do mesmo serviço pela licitante é R\$ 54,90, uma variação de 227,37%. Discrepância identificada no insumo 38877 (Massa premium) que está por R\$ 4,11/KG no SINAPI. Sendo que a composição apresentada pela licitante está por R\$ 25,30/KG, preço impraticável, sendo um aumento de 515,57%.	Conforme item 5.15, letra "c", Serão desclassificadas e eliminadas da cotação as propostas que:
5.19 - Janela de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batente e ferragens. Exclusive alizar, acabamento e contramarco. Fornecimento e instalação. Af_12/2019af_06/2014	Valor unitário abusivo	Na composição de referência do SINAPI (94569), informado, o preço do serviço está por R\$589,88, o custo do mesmo serviço pela a licitante é R\$ 2.602,25, uma variação de 341,15%. Discrepância identificada nos insumos 4377 (parafuso de aço) que está por R\$ 0,21/Unidade no SINAPI. Sendo que a composição apresentada pela licitante está por R\$ 25,00/unidade, preço impraticável. E o insumo 34381 (Janela Maxim) que está por R\$ 238,59/Unidade no SINAPI. Sendo que a composição apresentada pela licitante está por R\$ 925,35/unidade, preço impraticável. sendo um aumento de 287,84%	Contenham valores unitários simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou abusivos, incompatíveis com os preços praticados nas planilhas oficiais e/ou no mercado

Verificado os termos por parte das empresas, passemos a averiguar a exequibilidade da proposta apresentada:

"12.3 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência de R\$ 400.567,22 (quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)".

a) PREÇO GLOBAL





a.1) valor de referência de R\$ 400.567,22 (quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Sendo assim, segue a análise de exequibilidade do Valor Global:

PLANILHA PARA CÁLCULO DE EXEQUIBILIDADE –EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO MURO, CALÇADA E ENTRADA NA UNIDADE DO SESC SERIDÓ		
NÚMERO	NOME DA EMPRESA	PROPOSTA DA EMPRESA
01	EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 397.676,61
02	DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 88.500,00
03		
04	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 400.567,22
05	CONDIÇÃO EXEQUIBILIDADE (75% DO VALOR DE REFERÊNCIA)	R\$ 300.425,42
06		
07	EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
08	DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA	DESCLASSIFICADA

“5.4 - O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

a) **Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso.**”;

“5.16 – **Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência de R\$ 400.567,22 (quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).**”.

IV. CONCLUSÃO

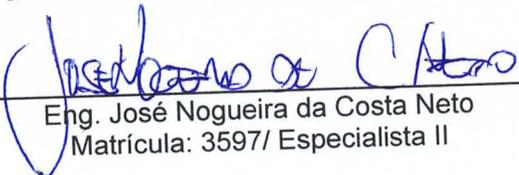
Considerando o exposto anteriormente, conclui-se que as empresas DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA e EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA foram **desclassificadas** do certame de acordo com o critério de julgamento previsto no item 5.15 do edital.

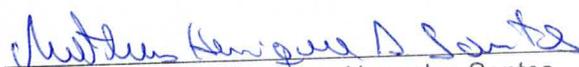
Segue a classificação final da empresa segundo o critério de MENOR PREÇO EXEQUÍVEL POR PREÇO GLOBAL, conforme Edital Processo Licitatório N° 23/00030-PP:



POSIÇÃO	NOME DA EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
1	EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 397.676,61	DESCCLASSIFICADA
2	DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 88.500,00	DESCCLASSIFICADA

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminhamos o presente Parecer Técnico para a Comissão de Licitação para a continuidade do processo.


Eng. José Nogueira da Costa Neto
Matrícula: 3597/ Especialista II


Eng. Matheus Henrique Alves dos Santos
Matrícula: 3557/ Especialista II


Téc. Vinicius Gomes Pinheiro
Matrícula: 4194/ Técnico II